



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 234/2013

## Tarifas para 2014

### Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a **deliberação n.º 285/2013-CMS** tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 11 de dezembro:

**“Tarifas para 2014, indexadas ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal e ao Regulamento de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.**”

A economia portuguesa tem vindo a sofrer de uma profunda recessão, com quebras acentuadas do Produto Interno Bruto (PIB). Apesar do Governo agora se congratular com os últimos resultados, que revelam que a economia portuguesa cresceu no terceiro trimestre do ano, com o PIB a aumentar 0,2% face ao segundo trimestre do ano, mas mantendo-se ainda em valores negativos quando comparado com o mesmo período do ano passado, tal otimismo não encontra paralelo na população, confrontada diariamente com o corte dramático nas funções sociais do Estado que limita os seus direitos sociais, culturais e económicos e com cortes salariais que contribuem para a perda do poder de compra e para o empobrecimento generalizado. Tal como as autarquias, altamente condicionadas na sua atividade de promoção e salvaguarda dos interesses da população que servem, objeto de medidas de estrangulamento financeiro e cerceamento da autonomia do Poder Local constitucionalmente consagrada, bem patentes num Orçamento de Estado para 2014 que, ao invés de se assumir como um instrumento de redistribuição, coesão e consolidação da comunidade nacional, é colocado ao serviço dos grandes interesses económicos, a bem da reafectação da despesa pública.

Desde 2011 que as verbas inscritas nos Orçamentos de Estado para transferência para o concelho do Seixal têm sido reduzidas sistematicamente, não sendo cumprida a Lei das Finanças Locais, a que os municípios se opuseram, mas que os sucessivos governos não têm cumprido, o que tem penalizado fortemente a população, ao mesmo tempo que os cidadãos, trabalhadores, empresas e o Poder Local com os seus descontos e contribuições, aumentam de forma crescente e significativa as receitas do Estado. Esta situação, desde 2010, significou uma

quebra acumulada de cerca de 8.500.000€ (-13,4%) que o Município não recebeu, provenientes de transferências do Orçamento do Estado.

Mesmo na complexa e difícil situação que o país e o Poder Local atravessam, a Câmara Municipal tem mantido uma política de reduzidos preços e tarifas.

Relativamente à matéria de preços e tarifas, e à vigência do Tarifário e Preçário para 2014, importa prestar alguns esclarecimentos prévios, procurando estabelecer uma eventual distinção entre o que pode ser o preço e o que constitui a tarifa.

A tarifa engloba as normas e os preços, exprimindo as regras da sua aplicação. Ora, sabendo que a prestação de serviços públicos se realiza mediante a contrapartida de preços ou taxas, para que tudo fique mais claro, as normas que regulamentam e fixam a referida contraprestação e regem a aplicação dos preços, são as tarifas. Assim sendo, o facto de na alínea j) do n.º 1 do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, onde constava que competia à câmara municipal “fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público (...)”, e de na alínea e) do n.º 1 do art. 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apenas constar que compete à câmara municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público (...)”, não justifica preocupação material ou substantiva, meramente adjetiva. Essa conclusão pode extrair-se, desde logo do seguinte: a fixação de tarifas e preços é (e sempre foi), matéria regulada na Lei das Finanças Locais.

Ora, mesmo que perante um conceito de preço, *latu sensu* (que inclui preços e tarifas), importa articular este normativo com o disposto na alínea d) do art. 14º na Nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, e que vigora a partir de 1.01.2014, concretamente com o disposto no art. 21º, onde se encontram previstos os preços, *strictu sensu*, e os preços decorrentes de um regulamento tarifário a aprovar, e onde estarão previstas as chamadas tarifas municipais.

Assim, em género de conclusão, as tarifas municipais (preços públicos associados à prestação de serviço público) constituem, para 2014, uma receita dos municípios, mas agora, de forma vinculada, mediante prévia previsão em regulamento tarifário a aprovar, mediante prévia autorização da assembleia municipal (vide alínea k), do n.º 1 do art. 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro). Diferentemente, os preços (*strictu sensu*), que não decorram do regulamento tarifário, podem ser fixados mediante a aprovação pelo órgão executivo (câmara municipal), de um preçário, nos moldes análogos aos anteriores.

Finalmente, convirá esclarecer que o Preçário para 2014 deve apenas integrar os preços *strictu sensu*, que não dependam ou não sejam suscetíveis de se integrarem num qualquer Regulamento Tarifário para 2014, justificando-se, por tudo isto, uma profunda revisão, já que a partir de 1.01.2014 esta realidade é incontornável.

Nessa linha, revela-se justificada a apresentação de:

Uma proposta de Tarifas (de 2013 para 2014), com dispensa de consulta pública, nos termos do n.º 2 do art. 103º do Código do Procedimento Administrativo (com as devidas adaptações), que afasta, por ora, a aplicação dos termos das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do art. 25º, *ex vi* alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º, ambas do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na medida em que, não se procedendo a alterações, se consolida, confirmando, a vigência das tarifas que vigoravam em 2013, agora indexadas ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal (publicado no diário da república n.º 47, 2ª série, de 7 de março de 2013), e ao Regulamento de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal (publicado no diário da república, n.º 48, 2ª série, de 8 de março de 2013), as quais vigorarão em 2014, até à apresentação e aprovação de novas tarifas, mediante revisão dos Regulamentos Tarifários em referência. As tarifas ora apresentadas constituem, a partir desta aprovação, parte integrante dos Regulamentos Tarifários em referência, e integravam o Tarifário e Preçário de 2013, aprovado através da deliberação n.º 300/2012-CMS de 19 de dezembro, alterado pela deliberação n.º 118/2013-CMS de 22 de agosto.

Assim, propõe-se a confirmação mediante a aprovação de:

### **Tarifas para 2014 (articulado preambular)**

## **Nota prévia**

Considerando o disposto na alínea d) do artigo 14º e artigo 21º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais; Considerando o disposto na alínea bb) do artigo 6º e artigo 46º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal; Considerando o disposto nas alíneas uu) e seguintes do artigo 6º e artigo 111º do Regulamento de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

## **Disposições gerais**

### **Artigo 1º**

#### **Enquadramento legal**

O tarifário em vigor em 2013, mantêm-se em vigor em 2014, até à aprovação de novas tarifas, mediante revisão do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, e do Regulamento de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas g) do n.º 1 do artigo 25º, ex vi, ccc) do n.º 1 do artigo 33º, tudo do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

### **Artigo 2º**

#### **Objeto**

O tarifário aprovado pela deliberação n.º 300/2012-CMS de 19 de dezembro, alterado pela deliberação n.º 118/2013-CMS de 22 de agosto, que vigorava em 2013, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, mantém-se em vigor, pois fixava as tarifas aplicáveis por indexação ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, e ao Regulamento de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

### **Artigo 3º**

#### **Âmbito**

O definido no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, e no Regulamento de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

### **Artigo 4º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa neste tarifário, além das disposições referenciadas no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, e no Regulamento de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, são aplicáveis as disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, e o Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 5º**

#### **Tarifário**

O tarifário está disponível no sítio da internet da câmara municipal, afixado em edital e nos serviços de atendimento ao público, sendo neste último caso fornecidas cópias em suporte papel mediante o pagamento do preço definido no respetivo preçário em vigor.

O tarifário Anexo à presente constitui parte integrante do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, e do Regulamento de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

**Artigo 6º**  
**Entrada em vigor**

O tarifário e respetivo Anexo mantêm em 2014, a sua vigência, condicionada à respetiva revisão.

**Índice**  
**Tarifas**

**Abastecimento de água, recolha de águas residuais e de lamas de fossas sépticas e gestão de resíduos sólidos**

Secção I. Serviço de abastecimento de água (artigo 1º e 2º);  
Secção II. Redes prediais de água (artigo 3º e 4º);  
Secção III. Redes de distribuição de águas residuais (artigo 5º a 14º);  
Secção IV. Redes prediais de águas residuais (artigo 15º a 18º);  
Secção V. Resíduos sólidos (artigo 19º);  
Secção VI. Disposições finais (artigo 20º a 22º).

Em anexo: Tarifário

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por trinta dias.

Seixal, 13 de dezembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.